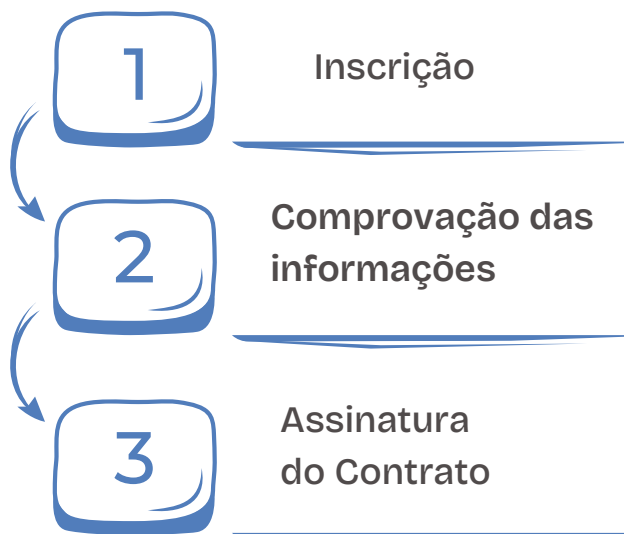




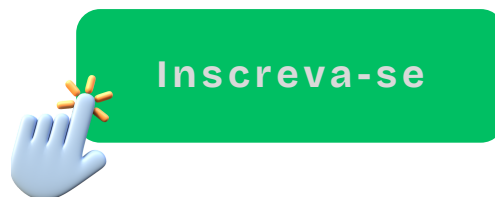
EDITAL N° 36/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS

ETAPAS



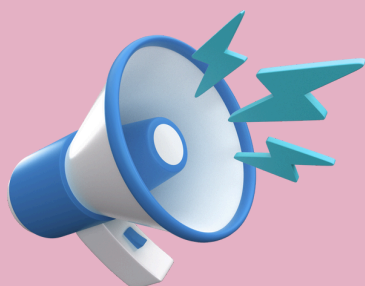
Período de inscrição:
22/10/25 a 29/10/25



**Remuneração: de R\$ 3.412,91 a
6.289,14 mensais, para 25h
semanais**

SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2 - DOS CARGOS, CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS	4
3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO	10
4 - DAS VAGAS RESERVADAS	12
5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	15
6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA	16
7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS	18
8 - DA CLASSIFICAÇÃO	27
9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA	28
10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA	34
11 - DAS IRREGULARIDADES	36
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	36



Leia o Edital na íntegra e com atenção!



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº36/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSORES HABILITADOS, em caráter temporário, para atuação na educação básica, nas seguintes modalidades: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Especial, Educação em Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas vinculadas ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES), bem como no Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar, nos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs e nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral/Intermediário, de acordo com as normas deste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:

- I** - Lei Estadual Complementar nº 115, de 13/01/1998;
- II** - Lei Estadual nº 5.580, de 13/01/1998;
- III** - Lei Estadual Complementar nº 809, de 24/09/2015;
- IV** - Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996;
- V** - Lei Estadual Complementar nº 428, de 17/12/2007;
- VI** - Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios.

1.2 - Este Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo formar um cadastro de reserva para a contratação de profissionais habilitados para atuar em diversas funções do magistério, sob regime de designação temporária, a fim de atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório (SUPET).

1.3.1 - A Coordenação Geral deste Processo seletivo será exercida pela Comissão Central, designada pela Portaria nº 637-S de 15/04/2025.

1.3.2 - As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - Todos os Anexos citados neste Edital estão publicados no site SEDU e no site Seleção, na área relacionada a este Processo Seletivo Simplificado.

2 - DOS CARGOS, CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

2.1 - Os cargos, campos de atuação, componentes curriculares e respectivos pré-requisitos estão detalhados no Anexo I deste Edital, as atribuições estão apresentadas no Anexo XVIII, e os campos de atuação dos cargos estão descritos a seguir:

2.1.1 - PROFESSOR A: Professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e EJA - primeiro segmento (Ensino Fundamental):

a) PROFESSOR A 1 - Campo de atuação:

- Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário;
- Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar.

b) PROFESSOR A 2 - Campo de atuação:

- Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas - IASES);
- Atendimento in loco em espaços de privação de liberdade por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA, Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA.

c) PROFESSOR A 3 - Campo de atuação:

- Educação do Campo;
- Escolas com turmas multisseriadas;
- Escolas que adotam organização curricular com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância;
- Escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária;
- Escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

d) PROFESSOR A 4 - Campo de atuação:

- Classe Abrigo (Casa Abrigo Estadual - CAES Maria Cândida Teixeira).

e) PROFESSOR A 5 - Campo de atuação:

- CEEJA, NEEJA e atendimento in loco à população em geral, incluindo pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social, em liberdade assistida e a população do campo, entre outros, conforme a necessidade da administração pública.

f) PROFESSOR A QUILOMBOLA - Campo de atuação:

- Atendimento in loco na Escola Estadual Quilombola (EEEFM Graúna), no município de Itapemirim e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

2.1.2 - PROFESSOR B: Professores do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA - segundo segmento (Ensino Fundamental) e terceiro segmento (Ensino Médio):

a) PROFESSOR B 1 - Campo de atuação:

- Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário;
- Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar.

b) PROFESSOR B 2 - Campo de atuação:

- Escolas em Tempo Integral do Campo;
- Escolas com turmas multisseriadas;
- Centros Estaduais Integrados de Educação Rural - CEIERS;
- Escolas que adotam organização curricular com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância;
- Escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária;
- Escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE;
- Atendimento Educacional Domiciliar.

c) PROFESSOR B 3 - Campo de atuação:

- Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas - IASES);
- Atendimento in loco em espaços de privação de liberdade por meio dos CEEJA e NEEJA.

d) PROFESSOR B 4 - Campo de atuação:

- CEEJA, NEEJA e atendimento in loco à população em geral, incluindo pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social, em liberdade assistida e a população do campo, entre outros, conforme a necessidade da administração pública.

e) PROFESSOR B QUILOMBOLA - Campo de atuação:

- Atendimento in loco na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Graúna, no município de Itapemirim e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

f) PROFESSOR B INDÍGENA - Campo de atuação:

- Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz e Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

2.1.3 - PROFESSOR P: Professores em função pedagógica (pedagogos):

a) PROFESSOR P 1 - Campo de atuação:

- Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

b) PROFESSOR P 2 - Campo de atuação:

- Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar – NEAPIE.

c) PROFESSOR P 3 - Campo de atuação:

- Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas – IASES).

d) PROFESSOR P 4 - Campo de atuação:

- Educação do Campo, Centros Estaduais Integrados de Educação Rural - CEIERS;
- Escolas em tempo integral do campo;
- Escolas que adotam organização curricular com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância;
- Escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária;
- Escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE.

e) PROFESSOR P 5 - Campo de atuação:

- Classe Abrigo (Casa Abrigo Estadual - CAES Maria Cândida Teixeira).

f) PROFESSOR P 6 - Campo de atuação:

- Atendimento Educacional em Regime Hospitalar (classes hospitalares localizadas nos seguintes espaços: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG; Hospital da Polícia Militar - HPM; Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA).

g) PROFESSOR P 7 - Campo de atuação:

- CEEJA, NEEJA e atendimento in loco.

h) PROFESSOR P QUILOMBOLA - Campo de atuação:

- EEEFM Graúna, no município de Itapemirim e atendimento in loco para a EJA.

i) PROFESSOR P INDÍGENA - Campo de atuação:

- EEIEFM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

2.1.4 - PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1 - Campo de atuação:

- NEAPIE.

b) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL 2 - Campo de atuação:

- Sala de recursos multifuncionais das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário;
- Classes Hospitalares;
- Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional);
- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas – IASES);
- CEEJA, NEEJA atendimento in loco à população em geral, incluindo pessoas em situação de rua, em vulnerabilidade social, em liberdade assistida e a população do campo, entre outros, conforme a necessidade da administração pública;
- Atendimento Educacional em Regime Domiciliar.

2.1.5 - COORDENADOR ESCOLAR:

a) COORDENADOR 1 - Campo de atuação:

- Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

b) COORDENADOR 2 - Campo de atuação:

- Educação do Campo;
- Centros Estaduais Integrados de Educação Rural - CEIERS, Escolas em Tempo Integral do Campo;
- Escolas que adotam organização curricular com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância;
- Escolas localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária;
- Escolas localizadas em áreas rurais, conforme critérios do IBGE.

c) COORDENADOR 3 - Campo de atuação:

- Educação Escolar na Socioeducação (unidades Socioeducativas – IASES);
- Educação em Prisões (Sistema Prisional).

d) COORDENADOR QUILOMBOLA - Campo de atuação:

- EEEFM Graúna, no município de Itapemirim.

e) COORDENADOR INDÍGENA - Campo de atuação:

- EEIEFM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

2.2 - Os candidatos inscritos para atuar nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e na Educação Escolar na Socioeducação (Unidades Socioeducativas - IASES) serão vinculados à escola de referência ou exclusiva, e a Direção definirá o local de atuação, podendo designá-los para as unidades prisionais ou remanejá-los, conforme a necessidade do serviço.

2.2.1 - Nas Unidades Socioeducativas – IASES serão ofertadas:

I - Unidade de Internação Metropolitana - UNIMETRO (Vila Velha) e Unidade de Internação Provisória I - UNIP I; Unidade Feminina de Internação UFI (Cariacica): modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA em todos os segmentos;

II - Centro de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - CSE (Cariacica): EJA Ensino Fundamental (primeiro e segundo segmentos) e o Ensino Médio regular e Integrado à Formação Técnica Profissional em Tempo Integral;

III- Unidade de Internação Socioeducativa - UNIS SUL (Cachoeiro de Itapemirim): Ensino Fundamental regular, EJA ensino fundamental (primeiro e segundo segmentos), Ensino Médio regular e EJA ensino médio integrado à Formação Profissional Técnica;

IV - UNIS NORTE (Linhares): Ensino Fundamental regular e EJA (primeiro e segundo segmento), Ensino Médio regular e EJA;

V - UNIS/UFI (Cariacica): ensino fundamental e ensino médio regular e EJA em todos os segmentos.

2.2.2 - Os candidatos inscritos para o cargo de professor em função pedagógica (pedagogo) que escolherem como local de atuação a Educação em Prisões (Sistema Prisional) ou a Educação Escolar na Socioeducação (IASES) terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais quando as unidades funcionam em dois turnos de atendimento escolar, e de 25 (vinte e cinco) horas semanais quando funcionam em um turno.

2.2.3 - Os candidatos inscritos para o cargo de Coordenador que escolherem como local de atuação as Unidades Socioeducativas - IASES e ou a Educação em Prisões (Sistema Prisional) terão a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser ampliada de conforme a necessidade.

2.3 - Os candidatos inscritos para atuar nos NEAPIEs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da segunda à sexta-feira, conforme a demanda dos turnos.

2.4 - Os candidatos inscritos para o cargo de professor da Educação Especial e que escolherem como local de atuação as Classes Hospitalares deverão ter disponibilidade para atuar com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas distribuídas da segunda à sexta-feira, conforme a demanda dos turnos.

2.5 - Os candidatos inscritos para o cargo de professor especializado surdo na área de Libras (Instrutor de Libras) e para professor ouvinte de Libras poderão atuar em escolas regulares, em escolas com oferta de Educação em Tempo Integral ou Intermediário e nos NEAPIEs.

2.6 - Para o professor da Educação Especial, quando houver inscrições diferenciadas para candidatos surdos e ouvintes, o candidato ouvinte será chamado apenas após esgotada a lista de classificação dos candidatos surdos.

2.7 - Os candidatos inscritos para o cargo de professor da Educação Especial e que optarem por atuar nas salas de recursos deverão ter disponibilidade para atuar com até 40 horas semanais, conforme a demanda dos turnos.

2.8 - Os professores regentes de classe contratados para atuar nas escolas da modalidade Educação do Campo, que adotam organizações curriculares com metodologias e mediações da Pedagogia da Alternância, deverão ter garantidas 5 (cinco) horas de carga horária exclusivas para as atividades pedagógicas previstas, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme a Portaria nº095-R, de 21/03/2025.

2.9 - Os candidatos ao cargo de coordenador escolar que optarem por atuar em escolas localizadas em áreas de assentamento ou áreas rurais, conforme os critérios do IBGE, poderão ter a carga horária de até 40 horas semanais.

2.10 - Os candidatos inscritos para o cargo de professor em função pedagógica (pedagogo) que optarem por atuar em escolas com turmas multisseriadas atuarão em escolas polo definidas no momento da formalização do contrato.

2.10.1 - Os candidatos inscritos como professor em função pedagógica (pedagogo) para a Classe Abrigo terão a carga horária de 40 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da unidade.

2.11 - Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Quilombola, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autorreconhecidos e reconhecidos por liderança da sua própria comunidade como quilombolas, residentes em comunidades remanescentes de quilombo, preferencialmente da localidade onde a escola está inserida.

2.12 - Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Indígena, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autodeclarados e reconhecidos como indígenas por seus respectivos povos, preferencialmente pertencentes às etnias indígenas do território em que a escola está localizada.

2.13 - Candidatos que possuem cursos superiores de licenciatura em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399/1989 e concluídos até dezembro de 2001, têm assegurado o direito de lecionar, adicionalmente, os seguintes componentes curriculares, de acordo com a formação:

I - Ciências Sociais:

- Geografia (Ensino Fundamental e Médio);
- História (Ensino Fundamental).

II - Filosofia:

- História (Ensino Fundamental e Médio).

2.14 - Os candidatos inscritos para o cargo de PROFESSOR B, no componente curricular de Educação Física deverão destinar 20% (vinte por cento) de horas-aulas para atividades desportivas, envolvendo até quatro modalidades, bem como participar com os alunos dos jogos escolares, conforme Portaria nº 171-R/2005.

2.15 - Os candidatos inscritos em Educação Física que optarem por cargas horárias em escolas com piscina deverão ministrar aulas de natação e atividades aquáticas, conforme o currículo e a Proposta Político-Pedagógica (PPP) da escola. O não cumprimento desta obrigação, pode resultar na rescisão do contrato.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração, serão observados os dispositivos estabelecidos no art. 37 da Lei Complementar nº 115/1998, na Lei Complementar nº 428/2007, na Lei Complementar nº 809/2015 e nas leis subsequentes que revisam a tabela de subsídios, conforme o quadro:

REMUNERAÇÃO MENSAL PARA 25 HORAS SEMANAIS	
QUALIFICAÇÃO	VALOR
Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes	R\$ 3.412,91
Pós-graduação Lato Sensu - Especialização	R\$ 3.583,56
Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado	R\$ 4.658,62
Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado	R\$ 6.289,14

3.2 - Os candidatos contratados serão enquadrados e remunerados de acordo com o MAIOR título apresentado no momento de sua convocação para a 2ª etapa.

3.2.1 - Para fins de enquadramento, o candidato poderá apresentar à banca examinadora ou Comissão Regional no máximo um (1) título, que será o único considerado, e não será permitida a troca dos documentos após o envio.

3.2.2 - Se houver dúvida sobre o título apresentado, o candidato será enquadrado provisoriamente como licenciado por até 30 dias para conferência dos documentos. Confirmada a regularidade do título, a SEDU pagará retroativamente desde o início do contrato.

3.3 - A mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 115/1998 NÃO se aplica a candidatos contratados por este Edital em razão do caráter temporário do vínculo.

3.4 - A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como referência para cálculo da remuneração.

3.5 - A carga horária do candidato poderá ser menor, igual ou maior que 25 horas, conforme as necessidades das escolas e o interesse da Administração Pública, e a definição da carga horária e do turno é de responsabilidade exclusiva da SEDU, visando cumprir a meta de redução de contratos temporários prevista na Lei Complementar nº 809/2015.

3.5.1 - A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

3.5.2 - Na composição da jornada de trabalho, deve ser respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

3.5.3 - A carga horária dos profissionais contratados para atuar nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral será de 35 (trinta e cinco) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a disponibilidade, e deve ser cumprida integralmente dentro das instalações da escola.

3.5.4 - Professores contratados para os componentes da Formação Geral Básica deverão, conforme a demanda da escola, também lecionar os componentes dos aprofundamentos listados no Anexo III, seguindo a implementação dos Itinerários Formativos para turmas da 2ª série do Ensino Médio e da parte diversificada do currículo contribuindo para uma educação mais integrada e completa.

3.5.5 - A jornada de trabalho poderá ser adaptada pela Administração Pública para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

3.6 - Poderá ser ofertada carga horária referente à atuação no Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA, no Programa Sucesso Escolar - PSE ou em outros programas e projetos no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

3.6.1 - Nos casos relacionados ao PFA e ao PSE, em que houver necessidades de contratação, a SRE deverá seguir a lista de classificação do campo de atuação e componente curricular correspondente aos programas.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - Para todos os cargos, exceto para os campos de atuação Escola Estadual Quilombola e Indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, campo de atuação e município, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22/12/2023;

II - 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para Pessoas com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26/06/1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, e alterações, da Lei Estadual nº 7.050, de 03/01/2002, e alterações, e da Lei Estadual nº 12.009, de 22/12/2023;

III - 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para negros, na forma estabelecido na Lei Estadual nº 12.010, de 22/12/2023.

4.2.1 - A tabela orientadora para as convocações referentes às vagas reservadas está disponibilizada no Anexo XVII, conforme a Portaria 009-R de 20/02/2024.

4.3 - Comprovação da condição de Pessoa com Deficiência: o candidato deve apresentar laudo médico que informe o tipo, o grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças- CID (versão 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 meses, contados da data da convocação, exceto nos casos previstos na Lei nº 11.601/2022, que altera a Lei nº 11.134/2020.

4.4 - Comprovação da Autodeclaração de candidato Negro: conforme quesito cor ou raça do IBGE, de acordo com o Anexo XII.

4.4.1 - Os candidatos que se autodeclararem negros deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

4.4.2 - A fotografia deverá ser incluída na Autodeclaração Étnico Racial e atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

I - ser colorida;

II - ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

III - mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;

IV - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;

V - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.

4.4.2.1 - A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos implicará a eliminação do candidato no procedimento de heteroidentificação.

4.4.2.2 - Verificada a impossibilidade de análise fenotípica adequada por meio da fotografia enviada a Comissão de Heteroidentificação poderá:

- I - convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou
- II - solicitar o envio de vídeo com orientações específicas para a captação da imagem, a fim de complementar a avaliação.

4.4.3 - Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

4.4.4 - Se houver denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será chamado para avaliação por uma banca de heteroidentificação, criada por portaria específica.

4.4.5 - A avaliação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou vídeo chamadas, seguindo critérios que serão divulgados.

4.4.6 - O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessário à realização da avaliação.

4.4.7 - O candidato que não cumprir os prazos e agendamentos para os trâmites relacionados ao procedimento de heteroidentificação, perderá o direito de realizar a avaliação e terá o contrato encerrado.

4.5 - Comprovação da Autodeclaração de candidato Indígena: o candidato deve apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo XV.

4.6 - O candidato que não cumprir o que está previsto nos itens 4.1 a 4.5 perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na lista de ampla concorrência deste Processo Seletivo.

4.7 - Candidatos que não forem reconhecidos como negros, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

4.8 - As informações fornecidas na inscrição são presumidas verdadeiras, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

4.9 - Se forem constatadas informações falsas, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado e, se já contratado, haverá rescisão do contrato, após processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.10 - A não classificação do candidato como pessoa negra não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer de qualquer natureza.

4.11 - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista de ampla concorrência.

4.11.1 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas.

4.12 - O candidato inscrito para as vagas com reserva para Pessoas com Deficiência, Negras ou Indígenas participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.

4.12.1 - Considerando a igualdade de condições, a situação do candidato (deferido, contratado, reclassificado ou eliminado) será registrada conforme a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado, tanto na análise de documentos quanto na formalização do contrato.

4.12.2 - A situação do candidato será válida para todas as listas do mesmo cargo e município, ou seja, se o candidato estiver inscrito na ampla concorrência e em lista de vagas reservadas, o registro será aplicado em ambas.

4.13 - Caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- o **1ª ETAPA - Inscrição:** será realizada eletronicamente, pelo site www.selecao.es.gov.br, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital;
- o **2ª ETAPA - Comprovação das Informações:** os candidatos classificados serão convocados por edital próprio, divulgado no site www.sedu.es.gov.br;
- o **3ª ETAPA - Assinatura do Contrato:** consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado por edital próprio divulgado no site www.sedu.es.gov.br para formalização do contrato.

5.2 - A Primeira e a Segunda Etapas serão totalmente informatizadas, exceto em situações de força maior regulamentadas pela Administração Pública.

5.2.1 - A Terceira Etapa acontecerá de forma presencial.

6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

6.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, o candidato deverá acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das 10 horas do dia 22/10/2025 até as 17 horas do dia 29/10/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.1 - O candidato poderá realizar até DUAS inscrições diferentes, podendo optar por 1 (um) município, 1 (um) cargo e 1 (um) componente curricular em cada inscrição.

6.2 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas à falha técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos ou mais;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos Estaduais nº 2.724-R/2011 e nº 4702-R/2020.

6.3.1 - São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Quilombola:

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3;

II - ser candidato quilombola, remanescente de comunidade quilombola, residente na comunidade atendida pela escola ou outras comunidades quilombolas;

III - apresentar a Autodeclaração de Identidade Quilombola, conforme Anexo XIV, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1;

IV - apresentar Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ nº 22.873.529/0001-52, representante legal da comunidade quilombola de Graúna, ou de outra Associação Comunitária Quilombola localizada em outro município brasileiro, conforme Anexo XIII, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1.

6.3.2 - São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Indígena:

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;

II - ser candidato autodeclarado indígena;

III - apresentar Declaração de Pertencimento Étnico enquanto candidato indígena, reconhecido pelo Cacique de sua aldeia, conforme Anexo XV.

6.3.3 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos de inscrição serão ELIMINADOS.

6.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular, município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, negro ou indígena.

6.4.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será RECLASSIFICADO.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a SEDU poderá excluir do Processo Seletivo quem não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados falsos.

6.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 7.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição, apenas se concordar com as informações.

6.8 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

6.9 - Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam utilizados para execução do Processo Seletivo e para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, conforme os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e a Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

6.10 - A inscrição do candidato, implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

7.1 - A comprovação do PRÉ-REQUISITO, será por meio da apresentação de documentos que atendam ao previsto nos subitens 7.1.1 ao 7.8, conforme aplicável para cada cargo e indicado no Anexo I:

I - Graduação:

- Diploma de graduação (frente e verso) **OU** Declaração de Conclusão de Curso; **E** o histórico escolar.

II - Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) :

- Certificado do curso de pós-graduação **E** o respectivo histórico escolar.

III - Curso livre ou de formação continuada:

- Certificado do curso.

IV - Experiência profissional:

- Comprovação está especificada no subitem 7.3.6 deste Edital.

V - Registro profissional:

- A comprovação está especificada no Anexo I deste edital.

7.1.1 - A documentação mencionada no inciso I do subitem 7.1 deve atender as exigências do MEC e constar, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 3046-R de 09/07/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:

- I** - Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- II** - Atos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES;
- III** - Identificação legível do responsável pela IES;
- IV** - Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.1.2 - Para documentos de ensino obtidos no exterior mencionados no item 7.1, inciso I, é necessário revalidar o Diploma de Graduação pelo órgão nacional competente, processo deve seguir a legislação vigente, incluindo a Resolução CES nº 1/2022 e a Portaria MEC nº 1.151 de 19/07/2023.

7.1.3 - O candidato que terminou a graduação há mais de 12 (doze) meses precisa apresentar o Diploma do curso superior registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido, exigência segue o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e a Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, que regulamentam a emissão e o registro de diplomas de graduação no Sistema Federal de Ensino.

7.1.4 - Os Certificados e Diplomas do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisito, devem atender às resoluções aplicáveis.

7.1.4.1 - O candidato que fez o Programa de Formação Pedagógica para Docentes deve apresentar o Certificado e o histórico escolar completo, junto com o Diploma Bacharel ou de Tecnólogo, acompanhado do respectivo histórico escolar.

7.1.4.2 - Se o diploma não for apresentado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.1.5 - O candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura deve incluir também o histórico escolar desse curso, além do diploma e do histórico escolar da primeira licenciatura.

7.1.5.1 - O candidato que não apresentar o diploma da primeira licenciatura será eliminado do Processo Seletivo.

7.1.6 - Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.

7.2 - Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- I - experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3 ao 7.3.6 e do Anexo II;
- II - experiência de estágio, conforme exigências dos subitens 7.4 ao 7.4.3 e do Anexo II;
- III - qualificação, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 7.5 ao 7.5.10.4 e do Anexo II.

7.2.1 - Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital.

7.2.2 - O candidato pode declarar sua experiência profissional ou de estágio, sem limite de tempo, porém, deve seguir as formas de comprovação indicadas nos subitens 7.3.6 a 7.4.3.

7.3 - Da avaliação da experiência profissional:

7.3.1 - Serão consideradas como experiência profissional as atividades listadas no Anexo II, de acordo com o cargo ou função de inscrição.

7.3.2 - Não será permitido somar tempo de serviço e estágio quando o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função, aplicando-se essa regra aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), além de autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas.

7.3.3 - Candidatos aos cargos listados abaixo com 30 (trinta) meses ou mais de experiência em regência de classe na Rede Pública Estadual de Ensino, no período de 01/02/2013 a 30/09/2025 não precisam comprovar esse tempo, pois o sistema de inscrição gera essa informação automaticamente.



I - PROFESSOR B 1;

II - PROFESSOR B 3;

III - PROFESSOR B 4;

III - PROFESSOR B QUILOMBOLA.

7.3.3.1 - Candidatos aos cargos do subitem 7.3.3 com **menos de 30 meses de experiência** em regência de classe na Rede Pública Estadual de Ensino ou em outras redes públicas ou privadas, ou em período anterior a 01/02/2013 ou posterior a 30/09/2025, **DEVEM INFORMAR** essa experiência na inscrição e **comprová-la** na convocação, conforme o subitem 7.3.6 do Edital.

7.3.4 - Para os cargos não relacionados no subitem 7.3.3, o tempo de serviço deverá ser informado na inscrição e comprovado na convocação.

7.3.5 - O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior e em trabalhos voluntários **NÃO** serão considerados para fins deste Edital.



7.3.6 - A comprovação de experiência profissional será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, **E/OU** Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II; **OU**

b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) **E** DECLARAÇÃO em papel timbrado assinada pelo responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidas, conforme o Anexo II; **OU**

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (página de identificação com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E** DECLARAÇÃO expedida pela instituição onde atuou, em papel timbrado assinada pelo responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, conforme o Anexo II.

7.4 - Da avaliação da experiência profissional de estágio:

7.4.1 - Para todos os cargos, experiência profissional de estágio consiste no ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação na modalidade de licenciatura em IES.

7.4.2 - A experiência profissional de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme Anexo II.

7.4.3 - A comprovação da experiência de estágio será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Termo de rescisão de estágio; **OU**

b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta e Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Administração; **OU** Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica; **OU** Documento expedido pela instituição onde atuou, especificando o período (dia, mês e ano), contendo a identificação do responsável legal pela emissão, de acordo com o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) Termo de rescisão de estágio; **OU**

b) Termo de compromisso de estágio E Declaração que comprove a experiência de estágio, devidamente assinada pelo responsável da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido, em acordo com o Anexo II.

7.5 - Da avaliação da qualificação:

7.5.1 - Serão considerados como qualificação duas categorias:

I - curso de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado);

II - curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

7.5.1.1 - O candidato poderá declarar apenas um título por categoria.

7.5.2 - Os cursos de pós-graduação só serão considerados para candidatos diplomados em cursos de graduação.

7.5.2.1 - Candidatos com pós-graduação obtida antes da graduação usada como pré-requisito deverão enviar também o diploma e histórico escolar da primeira graduação.

7.5.2.2 - Se o candidato não enviar a documentação que comprove a conclusão da primeira graduação anterior à pós-graduação, será reclassificado; no entanto, se a pós-graduação for pré-requisito, a ausência da documentação resultará na eliminação.

7.5.3 - Cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão aceitos somente se atenderem às regras da Lei nº 5.580/1998, do Decreto Estadual nº 3.046-R de 09/07/2012 e demais legislações aplicáveis.



LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

LATO SENSU

RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977

RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983

RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996

RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997

RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001

RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002

RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007

RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008

RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009

RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011

RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011

RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014

RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018

RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018

DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017

STRICTO SENSU

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001

RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001

RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002

RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005

RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006

RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007

RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008

RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009

RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011

RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016

RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017

RES. CNE/CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022

RES. CNE/CES Nº 02/2024, DE 19/12/2024

Portaria MEC Nº 70/2025, DE 24/01/2025

7.5.3.1 - Serão aceitos apenas os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

7.5.4 - Para validação, os certificados de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) devem cumprir todos os requisitos das resoluções, especialmente os pontos a seguir:

I - inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;

II - data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;

III - comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;

IV - número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;

V - registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

7.5.5 - Se houver inconsistência de informações registradas no sistema e-MEC, cuja autonomia seja da IES, o candidato terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa, emitida pela própria instituição.

7.5.5.1 - A declaração mencionada no subitem 7.5.5 deverá conter os dados pessoais do candidato, informações sobre o curso e assinatura eletrônica verificável em site oficial, conforme os padrões do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

7.5.5.2 - Se o candidato não entregar a documentação dos subitens 7.5.5 e 7.5.5.1 dentro do prazo, contado a partir da data de comunicação, o contrato será encerrado.

7.5.6 - A comprovação da qualificação, para todos os cargos, será realizada por meio de:

I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado **OU** Declaração de Conclusão; **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação, na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições do cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo.

II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma **OU** Declaração de Conclusão; **E** o histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação, na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições do cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.

III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma **OU** Declaração de Conclusão; **E** o histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação, na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições do cargo/função, com defesa e aprovação da tese.

IV - FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado ou Declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação.

7.5.7 - Para os incisos I a III do subitem 7.5.6, serão considerados válidos somente os Certificados de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu que atendam aos seguintes critérios:

I - serem específicos em Educação; **OU**

II - pertencerem à grande área de conhecimento relacionada; **OU**

III - estarem classificados nas subáreas de conhecimento que se alinhem com os conteúdos, objetivos e abordagens pertinentes à Licenciatura do candidato, conforme definido na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional Científico e Tecnológico - CNPq.

7.5.8 - Os documentos dos incisos I a III do subitem 7.5.6 devem incluir comprovações oficiais, como autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Ensino Superior e apresentar, de forma clara, a identificação do dirigente da instituição e da autoridade que emitiu o documento.

7.5.9 - Para documentos de educação obtidos no exterior (incisos II e III do subitem 7.5.6), é obrigatório o reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente, conforme a Resolução CES nº 1/2022, a Portaria MEC nº 1.151/2023 e o artigo 48, §3º, da Lei nº 9.394/1996.

7.5.10 - Para comprovar o curso mencionado no inciso IV do subitem 7.5.6, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME, conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC; Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou emitido diretamente pelo MEC.

7.5.10.1 - O certificado de curso de formação continuada deverá incluir a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

7.5.10.2 - O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

7.5.10.3 - Cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) não serão considerados como curso de formação continuada.

7.5.10.4 - Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação.

7.6 - Na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito o candidato será RECLASSIFICADO.

7.7 - Se o candidato não comprovar os títulos declarados na inscrição (qualificação, experiência profissional ou estágio) ou não atender aos requisitos dos subitens 7.2 a 7.5.10.4, será RECLASSIFICADO.

7.8 - Se o candidato não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo, será ELIMINADO.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os candidatos serão classificados por cargo, disciplina e município, considerando a lista de ampla concorrência e as vagas reservadas para pessoas com deficiência, negros e indígenas.

8.2 - Para todos os cargos, componentes curriculares e municípios, na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior pontuação obtida na experiência profissional e no estágio;
- II - maior pontuação obtida na qualificação;
- III - maior idade, considerando dia, mês e ano.

8.3 - O resultado da 1ª Etapa será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, por meio de quatro listas, por cargo, componente curricular e município, a saber:

- I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como Pessoa com deficiência, Negro e Indígena;
- II - Candidatos com deficiência: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Pessoa com Deficiência;
- III - Candidatos negros: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Negro;
- IV - Candidatos indígenas: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Indígena.

8.3.1 - Para os cargos referentes ao campo de atuação Quilombola, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado por meio de duas listas, por cargo e componente curricular, a saber:

- I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
- II - Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.

8.3.2 - Para os cargos referentes ao campo de atuação Indígena, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado, por meio de duas listas, por cargo e componente curricular, a saber:

- I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
- II - Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.

8.4 - Para o cargo de professor especializado em Libras (Instrutor de Libras) na área da deficiência auditiva, haverá listas separadas para candidatos surdos e ouvintes, sendo que os candidatos ouvintes só serão convocados após esgotada a lista dos candidatos surdos, conforme o Decreto Federal nº 5.626 de 22/12/2005.

8.5 - Após esgotadas as listas específicas para os campos Indígenas e Quilombolas, serão convocados os candidatos inscritos nos cargos de PROFESSOR A 1, PROFESSOR B 1, PROFESSOR P 1 e COORDENADOR 1 das SRE Linhares e Cachoeiro de Itapemirim.

8.6 - Os candidatos classificados neste processo seletivo simplificado poderão ser convocados conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, sempre respeitando a ordem de classificação.

9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – 2ª ETAPA

9.1 - Os candidatos classificados neste Edital serão convocados após esgotadas todas as possibilidades de Carga Horária Especial para professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, conforme a Leis nº 115/1998 e nº 809/2015.

9.2 - A convocação para a 2ª Etapa será publicada como Ato de Convocação no site www.sedu.es.gov.br, na seção de processos seletivos externos, devendo o candidato deverá acompanhar as publicações relativas a este Edital.

9.2.1 - O número da posição do candidato será utilizado no Ato de Convocação para identificá-lo.


9.2.2 - O candidato deverá apresentar a documentação no prazo indicado no Ato de Convocação, definido conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino.

9.2.3 - A documentação deverá ser entregue seguindo todas as regras do Ato de Convocação, se não cumprir essas regras, será RECLASSIFICADO.

9.2.4 - É recomendado que o candidato verifique diariamente as publicações sobre o processo seletivo no qual está inscrito.

9.2.5 - O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas a expectativa de contrato.

9.2.5.1 - A documentação enviada pelo candidato será analisada conforme a necessidade da Administração Pública.

9.3 - Para comprovar o pré-requisito, o candidato deverá seguir as instruções do Anexo I, item 7 e seus subitens, e para comprovar qualificação, experiência profissional e de estágio, deverá seguir o Anexo II, item 7 e seus subitens. 

9.4 - Se o candidato não puder enviar a documentação poderá designar um procurador.

9.4.1 - O procurador deverá informar em campo próprio, incluir uma procuração e seu documento de identificação com foto.

9.4.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

9.4.3 - O procurador só poderá enviar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o contrato, mas não poderá exercer o cargo hipótese alguma.

9.4.4 - O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado no subitem 9.4 ao 9.4.3 será RECLASSIFICADO.

9.4.5 - O candidato que enviar documentos por terceiros sem encaminhar a procuração será RECLASSIFICADO.

9.5 - Ao ser convocado para a 2ª Etapa, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, em PDF e legível, os documentos abaixo:

I - Ficha de inscrição detalhada: emitir pelo site de inscrição → www.selecao.es.gov.br → Painel do Candidato → Comprovante de Inscrição.

II - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo: observar as exigências do Anexo I, item 7 e seus subitens, e encaminhar apenas a documentação correspondente aos pré-requisitos aplicáveis ao cargo de inscrição, como experiência profissional, pós-graduação, curso de formação ou registro em conselho regional de profissão.

III - Comprovação da experiência profissional, de estágio e da qualificação: considerar as informações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens.

IV - Diploma da primeira graduação acompanhado do histórico escolar: obrigatório para candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada e/ou Segunda Licenciatura e/ou Programa Especial de Formação Pedagógica. Atente-se para as informações contidas no item 7 e seus subitens.

V - Título de Escolaridade não declarado na inscrição: exclusivo para candidatos que enviam título escolar para fins de remuneração. Atente-se para as informações contidas no item 7 e seus subitens.

VI - Declaração de não experiência nos espaços de privação de liberdade: exclusivo para candidatos inscritos para vagas com possibilidade de atuação os espaços de privação de liberdade (IASSES e ou SEJUS). Confira as possibilidades de atuação do cargo de inscrição. Conforme o modelo disponível no Anexo X.

VII - Declaração de situação histórico-funcional SEJUS: obrigatória apenas para candidatos que já atuaram no Sistema Prisional da SEJUS e se inscreveram em vagas com possibilidade de atuação no Sistema de Privação de Liberdade, a fim de comprovar que o desligamento não ocorreu por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou penalidade similar.

a)A Declaração deve ser solicitada via E-Docs à Gerência de Educação e Trabalho, na Subgerência de Educação nas Prisões - SEJUS. Conforme a Portaria SEJUS nº 1.005-R/2020, a declaração será emitida em até 5 dias úteis após a solicitação e terá validade de 90 dias a partir da emissão.

VIII - Declaração de situação histórico-funcional IASSES: obrigatória apenas para candidatos que já atuaram na Educação Escolar da Socioeducação do IASSES e concorrem a vagas com atuação no Sistema de Privação de Liberdade, a fim de comprovar que o desligamento não ocorreu por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou outra penalidade similar.

a) A Declaração deve ser solicitada na última escola de referência da unidade socioeducativa onde o candidato atuou, será emitida em até 5 (cinco) dias úteis e terá validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

IX - Declaração sobre acumulação de cargo ou emprego público: conforme modelo disponível no Anexo XI.

X - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência: conforme o item 4 seus subitens.

XI - Autodeclaração Étnico-racial: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam negros no ato de inscrição, conforme o modelo de autodeclaração disponível no Anexo XII.

XII - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna: obrigatória apenas para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/203. Atente-se para o modelo de carta do Anexo XIII.

XIII - Autodeclaração de identidade quilombola: obrigatória apenas para candidatos inscritos na modalidade da Educação Escolar Quilombola. Conforme o modelo do Anexo XIV.

XIV - Declaração de Pertencimento Étnico: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição e para os candidatos indígenas inscritos na modalidade da educação escolar indígena. Conforme o modelo do Anexo XV.

XV - Carta de Anuência do Cacique de sua aldeia: obrigatória para professor de Língua Indígena. Conforme o modelo do Anexo XVI.

XVI - Comprovante de regularidade cadastral do CPF: emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação, por meio do site oficial da Receita Federal.

XVII - Atestado de Bons Antecedentes: emitido em até 60 dias antes da convocação, pelo site oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo.

XVIII - Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025: exclusivo para candidatos que trabalharam no ano de 2025, a comprovação será emitida através do Portal do servidor → Certidão e Declaração → Declaração de tempo de serviço para prova de títulos.

XIX - Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Conselho Regional de profissão ou Passaporte: o documento deverá conter a foto, todos os dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

XX - Certidão de nascimento ou de casamento ou documento de união estável oficializada.

XXI - Carteira de Trabalho Profissional, física ou digital: onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF.

XXII - Comprovante do ano do primeiro emprego: por meio da carteira de trabalho física ou Digital ou outro documento que comprove o ano do primeiro emprego; Se o candidato nunca trabalhou deverá apresentar a página em branco da carteira de trabalho destinada ao primeiro emprego ou onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado".

XXIII - Comprovação do PIS/PASEP: emitida pelos canais oficiais da Caixa para o PIS ou Banco do Brasil para o PASEP.

XXIV- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: emitida pelo site da Justiça Eleitoral.

XXV - Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar: estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos, conforme previsão no Decreto nº 93.670 de 20/01/1986.

XXVI - Comprovante de residência ou Declaração de Residência (conforme a Lei nº 7.115 de 29/08/1983): emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação, contendo identificação, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP.

XXVII - Comprovante de conta bancária do BANESTES: exclusivo para candidatos que já são clientes BANESTES.

XXVIII - Procuração: obrigatória para candidatos que enviarão a documentação e ou pretendem formalizar o contrato por meio de terceiros.



9.5.1 - Os candidatos que tiveram vínculo com a SEDU em 2025 e enviarem a comprovação indicada no inciso XVIII do subitem 9.5, **ESTARÃO DISPENSADOS** de enviar os documentos listados nos incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII do subitem 9.5.

9.5.2 - Candidatos cuja pontuação de experiência profissional foi calculada automaticamente no momento da inscrição só estarão dispensados de enviar os documentos mencionados no subitem 9.5.1 se comprovarem o vínculo na convocação para a 2ª Etapa.

9.6 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados, com caracteres omitidos ou com qualquer defeito que impeça a comprovação das informações.

9.6.1 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos XVI, XIX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do subitem 9.5 é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

9.6.2 - Candidatos que apresentarem documentos com data de validade devem conferir se estão dentro do prazo. Documentos vencidos não serão aceitos.

9.7 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências para os documentos dos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX, XVI, XVII, XIX a XXVI e XXVII do subitem 9.5 serão RECLASSIFICADOS.

9.8 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências dos documentos dos incisos II e XII a XV do subitem 9.5 serão ELIMINADOS.

9.9 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências dos documentos dos incisos X, XI e XIV do subitem 9.5 serão EXCLUÍDOS das vagas reservadas.

9.10 - O não envio ou o descumprimento do disposto no inciso XIV do subitem 9.5 acarretará EXCLUSÃO do candidato quando a concorrência for para as vagas reservadas para indígenas e ELIMINAÇÃO quando for para atuação na Educação Escolar Indígena.

9.11 - Candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados via E-Docs, formarão um cadastro de reserva e serão convocados para a Formalização do Contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9.12 - Candidatos que forem RECLASSIFICADOS ou ELIMINADOS serão informados individualmente via E-Docs, com o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação.

9.13 - Se for identificada pendência na documentação do contratado (exceto inciso II do subitem 9.5), ele será notificado e terá 15 (quinze) dias úteis para regularizar; a não regularização dentro do prazo implicará no encerramento do contrato.

9.14 - Se os documentos de pré-requisito não cumprirem as exigências do item 7 e seus subitens, o candidato será eliminado do processo seletivo, mesmo que já esteja contratado.

9.15 - A veracidade dos documentos apresentados poderá ser verificada a qualquer momento, conforme os artigos 298, 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848 07/12/1940 do Código Penal Brasileiro, que tratam de crimes contra a fé pública e de falsidade documental.

9.15.1 - Caso seja identificada qualquer forma de fraude, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independentemente de já estar contratado, e responderá pelo ato perante a Corregedoria da SEDU.

9.16 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª Etapa estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br, na aba "lista de classificação", nos termos do subitem 9.2.5.1.

9.16.1 - Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e gerenciar as listagens divulgadas pela SEDU no site www.selecao.es.gov.br. O descumprimento dessa determinação sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA

10.1 - Para formalizar o contrato, os candidatos serão convocados por ato específico publicado no site www.sedu.es.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer PRESENCIALMENTE no endereço indicado, realizar a escolha da vaga e assinar o contrato.

10.1.1 - O candidato que não puder comparecer ao local para escolha da vaga e assinatura do contrato poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

10.1.2 - A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 9.4.1 ao 9.4.3 e ser apresentada na 3ª Etapa.

10.1.3 - O candidato que não comparecer na data e horário marcados pela SRE para formalizar o contrato será RECLASSIFICADO.

10.2 - O número de convocados pode ser superior ao de vagas, e a convocação não garante a contratação, apenas a expectativa de assinatura do contrato.

10.2.1 - Se as vagas disponíveis no momento da convocação forem preenchidas antes da conclusão a chamada da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a convocação, permanecendo os demais candidatos na classificação geral do Processo Seletivo, sem prejuízo de sua posição.

10.3 - Para formalização do contrato, é obrigatório a apresentação de documento oficial de identidade com foto, seja do candidato ou do procurador autorizado.

10.4 - Se o candidato, por escolha própria, não aceitar a carga horária total oferecida ao formalizar o contrato, poderá desistir da vaga e será RECLASSIFICADO.

10.5 - Se o candidato não assumir o cargo na data prevista no contrato, por qualquer motivo, o processo de identificação do posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** da inscrição para a qual foi convocado.

10.6 - Serão reservadas para a convocação subsequente a quantidade de vagas não preenchidas por candidatos que concorrem as cotas, pela ausência de candidatos cotistas convocados para a formalização do contrato.

10.7 - Após a identificação do posto de trabalho, a troca de unidade escolar só pode ser feita por decisão da SEDU ou da SRE.

10.8 - Após a formalização do contrato, não será permitida a desistência no primeiro trimestre do ano letivo para assumir outro contrato pela mesma Superintendência e do mesmo Edital. Se isso ocorrer, as duas inscrições serão canceladas e o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

10.9 - O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar ou componente curricular no mesmo edital, cargo e motivo de contratação, em municípios da mesma SRE, deverá firmar um único contrato temporário, detalhando a carga horária e componente curricular de cada unidade escolar.

10.10 - O candidato contratado para atuar na EEEFM Cora Coralina e na EEEFM Nelson Mandela, escolas exclusivas do Sistema Prisional deverá ter disponibilidade para atuar nos municípios de Cariacica/Viana e Guarapari/Vila Velha, respectivamente.

10.11 - O candidato contratado para atuar nos CEEJAS ou NEEJAS com atendimento in loco deverá atender às demandas nas localidades onde se encontram os referidos atendimentos.

10.11.1 - O candidato contratado para atuar no CEEJA in loco na EEEFM Graúna deverá se reportar-se ao CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim.

10.11.2 - O candidato contratado para atuar no CEEJA in loco na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) deverá reportar-se ao CEEJA de Cachoeiro de Itapemirim.

10.12 - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

10.12.1 - Se durante a escolha do posto de trabalho ocorrer a situação prevista no subitem 10.12 e não tiver outra opção, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

10.12.2 - A ocorrência da situação prevista no subitem 10.12 será documentada pela Comissão Regional.

10.12.3 - Constatada a situação prevista no subitem 10.12, o contrato será automaticamente encerrado.

10.13 - O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei Complementar nº 809/2015.

11 - DAS IRREGULARIDADES

11.1 - Eventuais irregularidades no processo de seleção e contratação de professores por Designação Temporária serão apuradas pela Corregedoria da SEDU, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - A Designação Temporária para os cargos de Professor Regente de Classe, Professor em Função Pedagógica (Pedagogo) e Coordenador Escolar é de responsabilidade da GEGEP/SEDU, mediante indicação dos Superintendentes Regionais de Educação, seguindo o que determinam nas Leis nº 809/2015, nº 115/1998, a Lei nº 5.580/1998 e demais normas deste Edital.

12.2 - Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.

12.3 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

12.4 - Os candidatos deverão cumprir o horário de trabalho definido pela SRE no momento da convocação, conforme as necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino; caso não possam cumprir, deverão formalizar a desistência no ato de assinatura do contrato e serão reclassificados.

12.4.1 - Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

12.5 - Em caso de suspensão das aulas presenciais, o candidato contratado poderá, além das funções previstas neste Edital, desenvolver videoaulas, preparar atividades pedagógicas não presenciais e realizar outras tarefas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.

12.6 - Candidatos contratados nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função docente, podendo ser dispensados em caso de incompatibilidade.

12.6.1 - O acompanhamento e a avaliação desses candidatos são de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da escola, sob supervisão da SRE.

12.7 - O baixo desempenho profissional, comprovado por instrumento específico e atestado pela direção da escola, poderá levar à rescisão imediata do contrato ou à sua não renovação, conforme a legislação.

12.7.1 - A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R de 02/04/2018.

12.8 - Conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, o contrato por Designação Temporária termina automaticamente ao fim do prazo, por iniciativa do contratado ou por conveniência do órgão.

12.9 - A SRE manterá toda a documentação do processo de convocação pelo período do edital e mais 1 ano, garantindo elementos de defesa em eventuais ações judiciais.

12.10 - A reclassificação do candidato resultará em pontuação zero em todos os critérios. Cada candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez durante o Processo Seletivo.

12.10.1 - O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender às exigências do Edital ou do ato de convocação será ELIMINADO.

12.10.2 - A convocação para reclassificação usará o número da posição inicial do candidato, com a indicação "reclassificado" e a etapa para a qual foi convocado.

12.10.3 - O candidato reclassificado na 2ª Etapa deverá apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos, os documentos pessoais e, se necessário, o maior título escolar para remuneração. Não é necessário comprovar tempo de serviço, estágio ou qualificações usadas para pontuação.

12.11 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua reclassificação ou eliminação deverá formalizá-lo pelo link: **Recursos – Processos Seletivos**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação.

12.11.1 - Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 12.11 deste Edital.

12.11.2 - O recurso tem a finalidade de solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.

12.11.3 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

12.12 - Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

12.13 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

12.14 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.15 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação